

Zimbra

sgel@al.mt.gov.br

CONTRARRAZÕES - CONCORRÊNCIA 001/2020

De : Kassiana Leigora <kassiana.adm@leiagora.com.br> ter, 25 de ago de 2020 17:02
Assunto : CONTRARRAZÕES - CONCORRÊNCIA 001/2020 6 anexos
Para : sgel@al.mt.gov.br
Cc : calazans@pedrocalazans.com.br

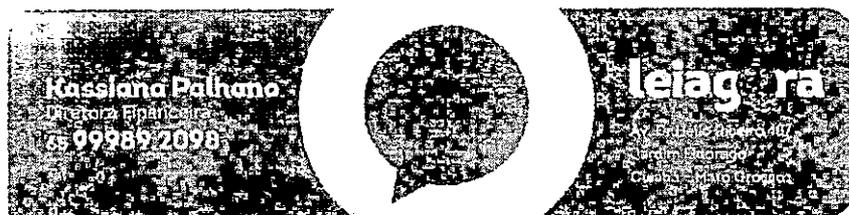
À MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

Segue anexa, as **CONTRARRAZÕES** do **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI**, ao Recurso Administrativo de autoria da **PANTANAL FILMES EIRELI**, referente à **Concorrência nº 001/2020**.

Destacamos que, na data de hoje (25/08), às 16:00h, nos deslocamos até o setor de licitação para ativar o protocolo físico, porém os servidores já não estavam presentes.

Por fim, além do presente envio digital, **informamos que amanhã também estaremos protocolando fisicamente no destacado setor.**

Atenciosamente,



Licitação ALMT 5.pdf
146 KB

Licitação ALMT 1.pdf
173 KB

Licitação ALMT 2.pdf
183 KB

Licitação ALMT 4.pdf
175 KB

Licitação ALMT 3.pdf
206 KB

Licitação ALMT.pdf
156 KB

À MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CONCORRÊNCIA ALMT Nº 01/2020

PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.079.851/0001-43, situada na Av. André Maggi, nº 487, Ed. Concorde, Sala 804, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Eliane Almeida Marques, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 21198012 SSP/MT e CPF nº 596.399.891-94, vem, respeitosamente, à Vossa Senhoria, na licitação em epígrafe, com fulcro no subitem 13.1.3 do Edital de licitação, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **PANTANAL FILMES EIRELI**, nos termos das razões abaixo expendidas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI**, tomou ciência acerca da interposição do Recurso Administrativo interposto pela licitante **PANTANAL FILMES EIRELI**,



por meio da publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no dia 20.08.2020 (quinta-feira), momento em que, para todos os efeitos legais, teve início o seu prazo, para apresentar as suas Contrarrazões Recursais.

Nesse viés, o § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/1993 dispõe que, interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

No mesmo sentido, prevê o subitem 13.1.3 do Edital, conforme verifica-se a seguir:

“13.1.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

Ainda, importa mencionar, o artigo 110 da Lei 8.666/1993, o qual estabelece que a contagem dos prazos se exclui o dia do início e inclui o do vencimento.

Posto isto, considerando a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no dia 20.08.2020, o prazo final para apresentação das Contrarrazões se dará no dia 27.08.2020, razão pela qual resta demonstrada a tempestividade e o cabimento do presente instrumento, merecendo ser acolhido e apreciado.

03/2020/5373

03/2020/5373
P. 14/2020 - Curitiba-PR



II. DOS FATOS

Trata-se do procedimento licitatório de concorrência nº 01/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que visa a contratação de prestação de serviços de produção de produtos audiovisuais definidos como vídeos, documentários, programas de televisão em formato de revista eletrônica, variedades, jornalístico, debates, vídeos informativos, vídeo release, cobertura de audiências públicas e sessões solenes, vídeos institucionais, conteúdos digitais, vinhetas e spots, com objetivo principal de divulgação das ações da ALMT.

No dia 17.07.2020, ocorreu a 1ª Sessão Pública, para credenciamento e recebimento dos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preços. O conteúdo dos envelopes de habilitação foi franqueado às licitantes presentes, para análise e manifestação, mas todas as licitantes se mantiveram inertes.

Em 12.08.2020, foi publicado o resultado da habilitação, abrindo assim, o prazo para interposição de Recurso Administrativo.

Desta feita, a licitante **PANTANAL FILMES EIRELI** interpôs Recurso Administrativo pleiteando a inabilitação de 13 (treze) licitantes, incluindo a empresa **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI**, ora habilitada.

III. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

3.1. DO IMPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrente alega de forma equivocada em suas razões recursais que a licitante **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI** não atendeu ao instrumento convocatório, especificamente quanto ao subitem 9.8,3 do Edital.

+ 55 65 2136 5573

Av. Dr. Hebe Ribeiro 487, s/nº 894, Ed. Concorde

Av. Eldorado, CEP 78048-250 | Cuiabá-MT

Telefone: (65) 2136-5573

www.leiagora.com.br



Vislumbra-se que a Recorrente está querendo forçar uma interpretação equivocada das normas do Edital, tentando induzir ao erro a Ilustre Comissão de Licitação, para sagrar vitoriosa no processo licitatório através da desclassificação de várias concorrentes.

De início, observa-se que não ocorreu nenhuma irregularidade nos atestados de capacidade técnica entregues pela licitante **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI**. O atestado emitido pela Federação Matogrossense de Futebol, consta que a supramencionada licitante prestou serviço de propaganda, vinheta publicitária e release, compatível com o objeto licitado, conforme se verifica na nota fiscal que comprova a produção de vídeo institucional.

No tocante ao atestado emitido pela empresa P22 Produções, consta que a licitante **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI** prestou serviços, no corrente ano, de produções audiovisuais, especificamente documentários, release, vinhetas, vídeos institucionais, conteúdo jornalístico e variedades. com reconhecimento de firma na assinatura do Sócio Proprietário, para fins de comprovação efetiva dos serviços prestados.

Ademais, o edital em seus subitens 9.8.1 e 9.8.3.1 não determina a entrega de nota fiscal ou uma forma exata para comprovação dos serviços prestados, vejamos:

"9.8.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado expedida(s) por pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de produção audiovisual, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no objeto;

9.8.3.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentada acompanhado da comprovação efetiva dos serviços prestados."

55 2136 5573

Av. Filinto Ribeiro 487 Lda 804, Ed. Concordia

Av. Itaipava, CEP 78048-250 | Cuiabá MT

contato@leiahora.com.br

www.leiahora.com.br



Nessa senda, a entrega do atestado com o reconhecimento de firma atende ao subitem 9.8.3.1, por se presumir verdadeiras as declarações do signatário, afastando, portanto, qualquer dúvida de autenticidade.

Ademais, o Tribunal de Contas da União entende que é indevida a exigência de serem acompanhados de cópias das notas fiscais referentes à execução dos objetos atestados, conforme verifica-se abaixo:

“É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa.” (Acórdão 1224-2015 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).”

Por fim, caso a Comissão de Licitação tenha dúvida quanto às informações contidas nos atestados de capacidade técnica operacionais entregues pela licitante **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI** em sua documentação de habilitação, poderá promover diligência perante o responsável pela emissão dos atestados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

IV. DO PEDIDO

Por todo exposto, é incontroverso que a Licitante **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI** cumpriu com todos os requisitos necessários para participação no certame, situação verificada pelos profissionais gabaritados da Comissão Permanente de Licitação que ratificou sua habilitação, posicionamento este que não necessita de qualquer retoque.

11 3176 5973

Av. São João, 1.500, Conj. 1, Edif. Concorde
01254-900 - Curitiba, PR

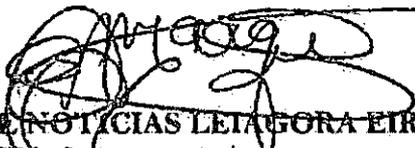


Requer que sejam acolhidas as presentes Contrarrazões para o fim de negar
imento ao Recurso interposto pela licitante **PANTANAL FILMES EIRELI**, com consequente
manutenção da habilitação da licitante **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI**.

Facultativamente, em caso de recepção dos pontos levantados pela licitante
PANTANAL FILMES EIRELI, sugerimos a realização de diligência para sanar qualquer dúvida
antes de eventual decisão que, porventura, seja exarada em relação aos atestados apresentados pela
licitante **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI**, com a posterior remessa do Recurso e
Contrarrazões à Mesa Diretora, se necessário, com intuito de proceder a análise e deliberação para
à reforma ou manutenção da decisão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2020.


PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI
CNPJ nº 12.978.851/0001-43
ELIANE ALMEIDA MARQUES
CPF nº 596.999.891-34

À MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

SGEL AL/MT
Recebi em 26/08/2020

TULO KENZU UEMA
MAT. 42971

CONCORRÊNCIA ALMT Nº 01/2020

PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.073.851/0001-43, situada na Av. André Maggi, nº 487, Ed. Concorde, Sala 804, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Eliane Almeida Marques, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 21198012 SSP/MT e CPF nº 596.399.891-34, vem, respeitosamente, à Vossa Senhoria, na licitação em epígrafe, com fulcro no subitem 13.1.3 do Edital de licitação, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **PANTANAL FILMES EIRELI**, nos termos das razões abaixo expendidas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI**, tomou ciência acerca da interposição do Recurso Administrativo interposto pela licitante **PANTANAL FILMES EIRELI**,

+ 55 65 2136 5573

Av. Dr. Helio Ribeiro, 487, sala 804, Ed. Concorde
Jardim Eldorado, CEP: 78048-250 | Cuiabá-MT
contato@leiagora.com.br

www.leiagora.com.br



por meio da publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no dia 20.08.2020 (quinta-feira), momento em que, para todos os efeitos legais, teve início o seu prazo, para apresentar as suas Contrarrazões Recursais.

Nesse viés, o § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/1993 dispõe que, interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

No mesmo sentido, prevê o subitem 13.1.3 do Edital, conforme verifica-se a seguir:

“13.1.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

Ainda, importa mencionar, o artigo 110 da Lei 8.666/1993, o qual estabelece que a contagem dos prazos se exclui o dia do início e inclui o do vencimento.

Posto isto, considerando a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no dia 20.08.2020, o prazo final para apresentação das Contrarrazões se dará no dia 27.08.2020, razão pela qual resta demonstrada a tempestividade e o cabimento do presente instrumento, merecendo ser acolhido e apreciado.



II. DOS FATOS

Trata-se do procedimento licitatório de concorrência nº 01/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que visa a contratação de prestação de serviços de produção de produtos audiovisuais definidos como vídeos, documentários, programas de televisão em formato de revista eletrônica, variedades, jornalístico, debates, vídeos informativos, vídeo release, cobertura de audiências públicas e sessões solenes, vídeos institucionais, conteúdos digitais, vinhetas e spots, com objetivo principal de divulgação das ações da ALMT.

No dia 17.07.2020, ocorreu a 1ª Sessão Pública, para credenciamento e recebimento dos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preços. O conteúdo dos envelopes de habilitação foi franqueado às licitantes presentes, para análise e manifestação, mas todas as licitantes se mantiveram inertes.

Em 12.08.2020, foi publicado o resultado da habilitação, abrindo assim, o prazo para interposição de Recurso Administrativo.

Desta feita, a licitante **PANTANAL FILMES EIRELI** interpôs Recurso Administrativo pleiteando a inabilitação de 13 (treze) licitantes, incluindo a empresa **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI**, ora habilitada.

III. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

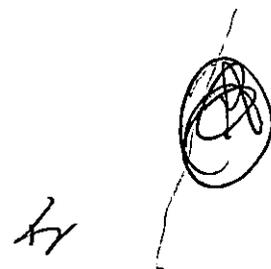
3.1. DO IMPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrente alega de forma equivocada em suas razões recursais que a licitante **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI** não atendeu ao instrumento convocatório, especificamente quanto ao subitem 9.8.3 do Edital.

+ 55 65 2136 5573

Av. Dr. Helio Ribeiro, 487, sala 804, Ed. Concorde
Jardim Eldorado, CEP: 78048-250 | Cuiabá-MT
contato@leiagora.com.br

www.leiagora.com.br



Vislumbra-se que a Recorrente está querendo forçar uma interpretação equivocada das normas do Edital, tentando induzir ao erro a Ilustre Comissão de Licitação, para sagrar vitoriosa no processo licitatório através da desclassificação de várias concorrentes.

De início, observa-se que não ocorreu nenhuma irregularidade nos atestados de capacidade técnica entregues pela licitante **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI**. O atestado emitido pela Federação Matogrossense de Futebol, consta que a supramencionada licitante prestou serviço de propaganda, vinheta publicitária e release, compatível com o objeto licitado, conforme se verifica na nota fiscal que comprova a produção de vídeo institucional.

No tocante ao atestado emitido pela empresa P22 Produções, consta que a licitante **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI** prestou serviços, no corrente ano, de produções audiovisuais, especificamente documentários, release, vinhetas, vídeos institucionais, conteúdo jornalístico e variedades, com reconhecimento de firma na assinatura do Sócio Proprietário, para fins de comprovação efetiva dos serviços prestados.

Ademais, o edital em seus subitens 9.8.1 e 9.8.3.1 não determina a entrega de nota fiscal ou uma forma exata para comprovação dos serviços prestados, vejamos:

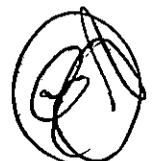
“9.8.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado expedida(s) por pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de produção audiovisual, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no objeto;

9.8.3.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentada acompanhado da comprovação efetiva dos serviços prestados.”

+ 55 65 2136 5573

Av. Dr. Helio Ribeiro, 487, sala 804, Ed. Concorde
Jardim Eldorado, CEP: 78048-250 | Cuiabá-MT
contato@leiagora.com.br

www.leiagora.com.br



Nessa senda, a entrega do atestado com o reconhecimento de firma atende ao subitem 9.8.3.1, por se presumir verdadeiras as declarações do signatário, afastando, portanto, qualquer dúvida de autenticidade.

Ademais, o Tribunal de Contas da União entende que é indevida a exigência de serem acompanhados de cópias das notas fiscais referentes à execução dos objetos atestados, conforme verifica-se abaixo:

“É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa.” (Acórdão 1224-2015 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).”

Por fim, caso a Comissão de Licitação tenha dúvida quanto às informações contidas nos atestados de capacidade técnica operacionais entregues pela licitante **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI** em sua documentação de habilitação, poderá promover diligência perante o responsável pela emissão dos atestados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

IV. DO PEDIDO

Por todo exposto, é incontroverso que a Licitante **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI** cumpriu com todos os requisitos necessários para participação no certame, situação verificada pelos profissionais gabaritados da Comissão Permanente de Licitação que ratificou sua habilitação, posicionamento este que não necessita de qualquer retoque.



Requer que sejam acolhidas as presentes Contrarrazões para o fim de negar provimento ao Recurso interposto pela licitante **PANTANAL FILMES EIRELI**, com consequente manutenção da habilitação da licitante **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI**.

Facultativamente, em caso de recepção dos pontos levantados pela licitante **PANTANAL FILMES EIRELI**, sugerimos a realização de diligência para sanar qualquer dúvida antes de eventual decisão que, porventura, seja exarada em relação aos atestados apresentados pela licitante **PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI**, com a posterior remessa do Recurso e Contrarrazões à Mesa Diretora, se necessário, com intuito de proceder a análise e deliberação para a reforma ou manutenção da decisão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2020.



PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI
CNPJ nº 12.073.851/0001-43
ELIANE ALMEIDA MARQUES
CPF nº 596.399.891-34

+ 55 65 2136 5573

Av. Dr. Helio Ribeiro, 487, sala 804, Ed. Concorde
Jardim Eldorado, CEP: 78048-250 | Cuiabá-MT
contato@leiagora.com.br

www.leiagora.com.br